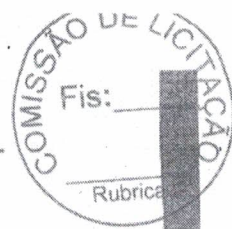




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



DECRETO N° 046, 01 de abril 2020.

Dispõe sobre restrições de acesso às áreas urbanas e rurais do município de Baião para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foram confirmados no mundo 693.224 casos de COVID-19 e 33.106 mortes até 30/03/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou 4.579 casos e 159 mortes até a tarde do dia 30/03/2020 e que declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) informa que há 32 casos confirmados de Covid-19 no estado e que oficialmente foi declarada a transmissão comunitária (não sendo possível identificar a origem da transmissão);

CONSIDERANDO que o Departamento de Vigilância em Saúde de Tucuruí confirmou o primeiro caso de Covid-19 em Tucuruí em 31/03/2020.

CONSIDERANDO que Não há foram desenvolvidas vacinas;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019, e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus (Covid -19), conforme o artigo 3º da Lei Federal nº13.979/2020;

CONSIDERANDO a elaboração de projeção dos possíveis impactos da contaminação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baião;

**PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO**

EM 01 04 20

PRAÇA SANTO ANTONIO, 190
CEP 68.465-000 BAIÃO-PA



CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Corona vírus no nosso Estado do Pará, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO que o Município de Baião possa ser o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades brasileiras.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baião

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 e ss, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a Requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) que presta serviço de relevante interesse público para a sociedade baionense no que tange levantamento de dados, proposição de iniciativas de prevenção e ação, seguindo normas predeterminadas pelos órgãos oficiais.

DECRETA:

Art. 1º Decreta o fechamento de todas as vias de acesso da área urbana e da área rural do Município de Baião por prazo indeterminado, e proíbe a entrada de pessoas que não se enquadrem nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º O caput deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

- a) Cargos Oficiais da Segurança Pública Municipal, Estadual e Federal;
- b) Membros do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público;
- c) Profissionais da Saúde que comprovem prestar serviços no município;
- d) pacientes oriundos de regulação para atendimento hospitalar conforme as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) pessoas que residem nas áreas rurais do município, observado critérios de triagem adotados pelos órgãos de fiscalização municipal no que tange a prevenção da disseminação da COVID-19.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela condução e recondução dos pacientes de que trata a alínea "d", deste Artigo.

Art. 2º Fica proibida, por prazo indeterminado, a entrada de veículos no Município de:

**PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO**

EM 03/04/20

PRAÇA SANTO ANTONIO, 138

I - transporte de passageiro por aplicativo;

II - transporte público intermunicipal;

III - transporte individual de passageiros, terrestre ou fluvial – táxi, mototáxi, embarcações etc.

Parágrafo único. A restrição que trata o presente artigo não inclui os veículos que desenvolvam atividades de abastecimento de alimentos e medicamentos, entre outros serviços essenciais, que seguirão protocolos de higienização a serem definidos pelo departamento de vigilância sanitária municipal.

Art. 3º Fica proibida a permanência de pessoas nas praças e demais logradouros públicos do Município de Baião, bem como nas quadras desportivas, nas áreas internas dos condomínios residenciais, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para as atividades inadiáveis, estritamente relacionadas à alimentação, à saúde e ao trabalho.

Art. 4º As medidas excepcionais do presente Decreto tem como finalidade a proteção da vida e da saúde dos munícipes de Baião, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, visando a redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da ordem pública, observando-se os direitos e garantias individuais e coletivas.

Art. 5º Fica à cargo da Comissão de Combate ao Novo Coronavírus, juntamente com agentes distritais e representantes das comunidades, a organização das viagens para compra de alimentos e medicamentos das pessoas que residem nas comunidades rurais do município.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 01 de abril de 2020.

Jadir Nogueira Rodrigues
Jadir Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 01/04/20
PRAÇA SANTO ANTONIO, 198
CEP: 62.465-000 BAIÃO-PA